



CONTRATO Nº 093/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023.
Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Processo Administrativo nº 4.499/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua São Bento, nº 880, Primeiro Andar, Sala 108, Edifício Miguel Haddad, Centro, Araraquara/SP, 14.801-300, inscrita no CNPJ sob o nº 15.202.210/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **APARECIDO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais do artista CÉSAR GALONES, para Show Artístico e Apresentação de Roda de Viola, que ocorrerá no recinto da 47ª Feira do Bordado de Ibitinga, no Pavilhão Permanente de Exposições, na data de 16 de julho de 2023 – domingo, com início previsto a partir das 17h00min.

1.1.1 – Se por motivo de força maior alheio das partes, ficar impossibilitada a apresentação, fica assegurado somente o pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

1.2 – A empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresária exclusiva, denominada CONTRATADA, detém a exclusividade para representar o Artista “César Galones”, em apresentações e shows musicais em qualquer parte do território nacional.

1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica a cargo do CONTRATANTE o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção do artista, bem como hospedagem do artista e equipe, alimentação e camarim.

1.5 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;





- altura do palco: 1,90 metros.

1.6 – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela produção de palco e encargos constantes na proposta apresentada.

1.7 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 47ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número mínimo aproximado de 20 (vinte) pessoas.

1.8 – O show artístico será realizado no recinto da 47ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela Comissão Organizadora da Feira à produção da **CONTRATADA**, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 17h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a apresentação dar-se de maneira "**ao vivo**" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a **CONTRATADA** total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais/faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.





2.6 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que será devidamente **pago no dia 14 de julho de 2023**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária.

3.2 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.3 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ficha 442 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0013.3096 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Reserva Orçamentária nº 3871**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a **CONTRATADA** se sujeitará à **multa correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à **CONTRATADA**; não desobrigará a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao **CONTRATANTE**, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, reconhecendo, a **CONTRATADA**, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A Gestora do presente contrato é a Sra. **Ticiane Patrícia Moreira Lorusso, Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico**.





7.2 – O Fiscal do presente contrato é o Sr. **Geraldo Moacir Favero, Diretor do Departamento de Fomento e Produção.**

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibatinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibatinga, 05 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
APARECIDO PEREIRA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF [REDACTED]
Testemunha

Jéssica de Moraes Baioni
CPF [REDACTED]
Testemunha

